

Ao

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM

Processo Administrativo nº. 2020/016362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

- 1 OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
- 2 16.887.298/0001-33
- 3 274730
- 4 15.385.546-0
- 5 Rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará
- 6 (91) 3014-2477/98874-3545
- 7 diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com
- 8 Giselle Barros Damasceno
- 9 038656282010-8
- 10 605.081.543-75
- 11 Brasileira
- 12 Rua João batista 50-B, Bairro – Centro- CEP. 67,030-585 Ananindeua – Pará
- 13 Solteira
- 14 Diretora
- 15 Sócia
- 16 Estado do Pará - Agencia nº 0044 - Conta Corrente nº 162.818-6
- 17 Brasil - Agencia nº 4132-7 - Conta Corrente nº 25.796-6
- 18 Itau – Agencia nº 7162 - Conta Corrente nº 18782-2

PROPOSTA COMERCIAL

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS

MACAPÁ/AP: Rua Laranjeiras nº 988 Bairro Brasil Novo CEP 68.909-177 Macapá/AP

SÃO LUIS/MA: Av. Jeronimo de Albuquerque, Quadra J, nº 08, Sala 202 – Bairro – Forquilha – CEP. 65.010-00

SANTARÉM/PA: Rua treze de maio nº 610 - Bairro – Caranazal – CEP. 68.040-220 Santarém-Pará

**MANAUS/AM:**

Rua Margarida Alves nº 15, Bairro - Zumbi II, CEP. 69.086-415 - Manaus AM, E-mail: officecomercioeirellimao@gmail.com

Neste ato representada por sua representante legal GISELLE BARROS DAMASCENO, Brasileira, Solteira, Empresária, residente nesta Cidade, sito à Rua João Batista nº 50, Bairro - Centro - Ananindeua no Estado do Pará, vem mui respeitosamente, apresentar a vossa senhoria nossa proposta comercial para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra na área de recepção para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

TOTAL MENSAL**64.786,39**

Valor Mensal Por Extenso: Setenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos

TOTAL ANUAL**777.436,68**

Valor Total Por Extenso: Setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

O prazo de validade de nossa proposta é de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ n.º CNPJ n.º 16.887.298/0001-33

Endereço: rua João batista 44-B, Bairro - Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua - Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

Banco: BANPARÁ Agência: 44 Conta Corrente Nº 162.818-6

Ananindeua-Pa, 27 de Janeiro de 2021


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ao

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM

Processo Administrativo nº. 2020/016362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ITEM	Locais de execução dos serviços	LOCAL	Qde. De postos	ValorUnitário do Posto R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Edifício Arnaldo Péres (sede TJAM)	Recepcionista	4	2.781,18	11.124,72	133.496,64
2	Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes (Anexo TJAM)		1	2.781,18	2.781,18	33.374,16
3	Fórum Ministro Henoch Reis		5	2.781,18	13.905,90	166.870,80
4	Fórum Mário Verçosa		3	2.781,18	8.343,54	100.122,48
5	Fórum Azarias Menescal		2	2.781,18	5.562,36	66.748,32
6	Fórum Euza Maria Naice de Vasconcelos		3	2.781,18	8.343,54	100.122,48
7	Fórum Lúcio Fontes		2	2.781,18	5.562,36	66.748,32
8	Juizado Nilton Lins		1	2.781,18	2.781,18	33.374,16
9	Juizado Infracional		1	2.781,18	2.781,18	33.374,16
10	Volante (em ronda)	Supervisor(a)	1	3.600,43	3.600,43	43.205,16
VALOR TOTAL			23		64.786,39	777.436,68

Ananindeua-Pa, 27 de Janeiro de 2021

TOTAL MENSAL

64.786,39

Valor Mensal Por Extenso: Setenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos

TOTAL ANUAL

777.436,68

Valor Total Por Extenso: Setecentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos

Ananindeua-Pa, 20 de Janeiro de 2021



OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA - EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM
Processo Administrativo nº. 2020/016362
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
RECEPCIONISTA				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade	
Recepcionista		Posto	22	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		27/01/2021	
B	Município/UF		Manaus/AM	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho		2020	
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E		SEAC AM000049/2020	
E	Nº de meses de execução contratual			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		RECEPCIONISTA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4221-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.183,03	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		RECEPCIONISTA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2020	
6	Regime de Contratação		44 Horas Semanais	
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		QTDE	VALOR R\$	
A	Salário Base (Atualizado conforme cláusula 3ª, §1º da CCT)	1	1.183,03	
Total de Remuneração			1.183,03	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33333333%	1.183,03	98,59
B	Férias e Adicional de Férias	11,11000000%	1.183,03	131,43
Subtotal		19,44333333%		230,02
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,8634967%	1.183,03	81,20
TOTAL		26,3068300%		311,22
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR	
A	INSS	20,00%	1.183,03	236,61
B	SESI ou SESC	1,50%	1.183,03	17,75
C	SENAI ou SENAC	1,00%	1.183,03	11,83
D	INCRA	0,20%	1.183,03	2,37
E	Salário Educação	2,50%	1.183,03	29,58
F	FGTS	8,00%	1.183,03	94,64
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT	1,50%	1.183,03	17,75
H	SEBRAE	0,60%	1.183,03	7,10
TOTAL		35,30%		417,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários	%	VALOR	
A	Transporte (3,80x2x22)-6% S/ Salário Base	8,13%		96,22
B	Auxílio alimentação (13,00X22) -0% do valor recebido	24,18%	CCT/2020	286,00
C	Assistência social e familiar (cláusula 10ª da CCT)	0,85%	CCT/2020	10,00
D	Plano odontológico (cláusula 33ª da CCT)	1,27%	CCT/2020	15,00
E	Cesta Basica	6,76%	CCT/2020	80,00
Total de Benefícios mensais e diários		41,18%		487,22
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,31%		230,02
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%		417,61
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	41,18%		487,22
TOTAL		102,79%		1.134,85
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200%	1.183,03	4,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0336%	1.183,03	0,40
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0773%	1.183,03	0,91
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9400%	1.183,03	22,95
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,6848%	1.183,03	8,10
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,0000%	1.183,03	47,32
TOTAL		7,1557%		84,64
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				



Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	1.183,03	19,64
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1.183,03	0,24
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,57%	1.183,03	6,74
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1.183,03	0,35
Subtotal		2,28%		26,98
Submódulo 4.2 - Intraornada				
4.2	Intraornada	%		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			
TOTAL				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%		Valor (R\$)
4.1.	Ausências Legais	2,28%		26,98
4.2.	Intraornada			0,00
Subtotal		2,28%		26,98
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,804840%	1.183,03	9,52
TOTAL		3,08%		36,50
Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%		VALOR
A	Uniformes	3,65%		43,17
Total de Insumos diversos		3,65%		43,17
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%		VALOR
A	Custos indiretos	1,34%		33,26
B	Regime de Tributação: Lucro Presumido			
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%		83,44
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%		18,08
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		139,06
F	Total dos tributos	8,65%		240,57
G	Lucro	1,00%		25,15
Total		10,99%		298,99
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			1.183,03
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.134,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			84,64
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			36,50
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			43,17
Subtotal (A + B + C + D + E)				2.482,20
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			298,99
Valor total por empregado				2.781,18
FATOR K				2,35


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 27 de Janeiro de 2021



Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM
Processo Administrativo nº. 2020/016362
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Encarregado de Serviços				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Tipo de Serviço			Unidade de Medida	Quantidade
Recepcionista			Posto	22
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		27/01/2021	
B	Município/UF		Manaus/AM	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho		2020	
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E		SEAC AM000049/2020	
E	Nº de meses de execução contratual			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos os referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Encarregado de Serviços	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4221-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		1.642,94	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Encarregado de Serviços	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2020	
6	Regime de Contratação		44 Horas Semanais	
MÓDULO 1: Composição da Remuneração				
ITEM 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			QTDE	VALOR R\$
A	Salário Base (Atualizado conforme cláusula 3ª, §1º da CCT)		1	1.642,94
Total de Remuneração				1.642,94
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33333333%	136,91
B	Férias e Adicional de Férias		11,11000000%	182,53
Subtotal			19,44333333%	319,44
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		6,8634967%	112,76
TOTAL			26,3068300%	432,21
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO				
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições		%	VALOR
A	INSS		20,00%	328,59
B	SESI ou SESC		1,50%	24,64
C	SENAI ou SENAC		1,00%	16,43
D	INCRA		0,20%	3,29
E	Salário Educação		2,50%	41,07
F	FGTS		8,00%	131,44
G	Seguro de acidente do trabalho - RAT		1,50%	24,64
H	SEBRAE		0,60%	9,86
TOTAL			35,30%	579,95
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios mensais e diários		%	VALOR
A	Transporte (3,80x2x22)-6% S/ Salário Base		4,18%	68,62
B	Auxílio alimentação (13,00X22) -0% do valor recebido		17,41%	286,00
C	Assistência social e familiar (cláusula 10ª da CCT)		0,61%	10,00
D	Plano odontológico (cláusula 33ª da CCT)		0,91%	15,00
E	Cesta Basica		4,87%	80,00
Total de Benefícios mensais e diários			27,98%	459,62
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2.	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		%	Valor (R\$)
2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		26,31%	319,44
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições		35,30%	579,95
2.3.	Benefícios Mensais e Diários		27,98%	459,62
TOTAL			89,58%	1.359,01
Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
A	Aviso Prévio Indenizado		0,4200%	6,90
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,0336%	0,55
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		0,0773%	1,27
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,9400%	31,87
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado		0,6848%	11,25
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		4,0000%	65,72
TOTAL			7,1557%	117,55
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				



Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	1.642,94	27,27
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1.642,94	0,33
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,57%	1.642,94	9,36
E	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1.642,94	0,49
Subtotal		2,28%		37,47
Submódulo 4.2 - Intraornada				
4.2	Intraornada	%		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			
TOTAL				
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%		Valor (R\$)
4.1.	Ausências Legais	2,28%		37,47
4.2.	Intraornada			0,00
Subtotal		2,28%		37,47
4.3.	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais: Total das ausências legais apuradas x incidência do submódulo 2.2	0,804840%	1.642,94	13,22
TOTAL		3,08%		50,69
Módulo 5 - Insumos Diversos				
ITEM 5 - INSUMOS DIVERSOS		%		VALOR
A	Uniformes	2,63%		43,17
Total de Insumos diversos		2,63%		43,17
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
Custos indiretos, Tributos e Lucros		%		VALOR
A	Custos indiretos	1,34%		43,06
B	Regime de Tributação: Lucro Presumido			
C	B1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%		108,01
D	B2. Tributos Federal (PIS)	0,65%		23,40
E	B3. Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%		180,02
F	Total dos tributos	8,65%		311,44
G	Lucro	1,00%		32,56
Total		10,99%		387,06
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			1.642,94
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.359,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			117,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			50,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			43,17
Subtotal (A + B + C + D + E)				3.213,37
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			387,06
Valor total por empregado				3.600,43
FATOR K				2,19


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 27 de Janeiro de 2021



Ao

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM

Processo Administrativo nº. 2020/016362

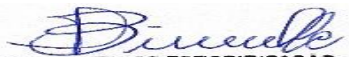
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DETALHAMENTO DOS UNIFORMES						
FEMININO						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa feminina social	cor branca, em tricoline com elastano, fio 40, tecido nacional, colarinho entretelado firme com entretelas colantes, com um botão internamente em cada lado do colarinho – pé de gola entretelado – punho entretelado com entretelas colantes, dois botões em cada punho, um botão no canhão – costas com duas pregas macho – abertura frontal para vestir e desvestir, em toda extensão, fechável por botões em casas verticais a esquerda – fechamento costura dupla (máquina no braço) lateral, linha tit/120 - botões na cor do tecido, sem logo da empresa.	Unidade	4	25,00	100,00
2	Paletó	corte italiano com aberturas laterais – forro em cetim ou acetato na cor do tecido principal, três botões pretos no fechamento frontal – 4 botões azuis na manga – spalim (ombreiras) em feltro – entretelas colantes internas na parte frontal e na barra, caseado na lapela – bolso externo superior esquerdo – dois bolsos internos em cada lateral em cetim ou acetato – acabamento em travete nos bolsos – pendurador no centro da gola – aviamentos na cor do tecido principal - etiquetas com identificação da Alfaiataria, com designação do material utilizado, quantidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem, com logo da empresa.	Unidade	4	60,00	240,00
3	CALÇA	modelo social acompanhando o corte italiano – reta em tecido idêntico ao do paletó, com dois bolsos dianteiros tipo faca, acabamento em travete, botão interno de adaptação – cós de 40 mm de altura, fechado por colchete – forro montado em duas partes com fitilho no centro com oito passantes – zíper em poliéster antiferrugem, com deslizamento prático – forro interno dianteiro até a altura do joelho e protetor interno na altura do gavião em acetato ou cetim – acabamento das costuras internas em overloque – possibilidade de ajustes futuros – aviamentos na cor do tecido principal – etiquetas com identificação da Alfaiataria, com designação do material utilizado, quantidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem.	Unidade	4	25,00	100,00
4	Meias	Meia preta social curta	Par	4	3,00	12,00
	Sapatos	Sapato em couro preto, modelo social com salto entre 4 e 5 cm	Par	4	35,00	140,00
5	Lenço	Lenço acetinado de cor azul marinho para bolso ou pescoço	Unidade	4	5,00	20,00
6	Botom	Botom- retangular tamanho 5X3,feito em metal com irmã, revestido em resina transparente, contendo a logo e nome do Tribunal de Justiça do Amazonas, Nome do funcionário e setor	Unidade	1	3,00	3,00
VALOR MENSAL						615,00
VALOR MENSALPOR FUNCIONÁRIO						51,25
MASCULINO						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1	Camisa masculina social manga longa,	Camisa masculina social manga longa, cor branca, em tricoline com elastano, fio 40, tecido nacional, colarinho entretelado firme com entretelas colantes, com um botão internamente em cada lado do colarinho – pé de gola entretelado – punho entretelado com entretelas colantes, dois botões em cada punho, um botão no canhão, abertura frontal para vestir e desvestir, em toda extensão, fechável por botões em casas verticais a esquerda – fechamento costura dupla (máquina no braço) lateral, linha tit/120 - botões na cor do tecido, um bolso do lado esquerdo com logo bordada da empresa	Unidade	4	25,00	100,00
2	CALÇA	CALÇA modelo social acompanhando o corte italiano – reta, com dois bolsos dianteiros tipo faca, acabamento em travete, botão interno de adaptação – cós de 40 mm de altura, fechado por colchete – forro montado em duas partes com fitilho no centro com oito passantes – zíper em poliéster antiferrugem, com deslizamento prático – forro interno dianteiro até a altura do joelho e protetor interno na altura do gavião em acetato ou cetim – acabamento das costuras internas em overloque – possibilidade de ajustes futuros – aviamentos na cor do tecido principal – etiquetas com identificação da Alfaiataria, com designação do material utilizado, quantidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem.	Unidade	4	25,00	100,00
3	Meia preta social	Meia preta social	Par	4	3,00	12,00
4	Cinto	Cinto preto com fivela prata	Unidade	2	9,03	18,06
5	Sapato	Sapato em couro preto, modelo social	Par	4	40,00	160,00
6	Gravata	Gravata de cor azul marinho	Unidade	4	7,00	28,00
7	Botom	Botom- retangular tamanho 5X3,feito em metal com irmã, revestido em resina transparente, contendo a logo e nome do Tribunal de Justiça	Unidade	1	3,00	3,00
VALOR MENSAL						421,06
VALOR MENSALPOR FUNCIONÁRIO						35,09
MÉDIA MENSAL POR FUNCIONÁRIO						43,17

Ananindeua-Pa, 27 de Janeiro de 2021


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000049/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001550/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101390/2020-21
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2020 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. de	R\$ 1.060,00

Garçon), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.		
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$	4.156,80
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$	4.156,80
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$	4.156,80
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$	1.314,10
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$	1.274,94
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$	1.195,02
Apontador Geral	R\$	2.911,11
Apontador de Turma	R\$	1.494,49
Almoxarife.	R\$	1.204,36
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$	2.928,01
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$	4.676,40
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$	2.598,00
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$	2.598,00
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$	2.598,00
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$	1.399,65
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$	1.066,38
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$	1.281,34
Assistente Administrativo (Designer)	R\$	1.396,92
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$	2.297,37
Assistente Comercial	R\$	1.297,91
Auxiliar Administrativo	R\$	1.166,37
Auxiliar de Almoxarifado	R\$	1.145,65
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$	1.116,39
Auxiliar de Escritório.	R\$	1.077,22
Auxiliar de Manutenção.	R\$	1.318,96
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$	1.112,13
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$	1.345,00
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$	1.364,13
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$	1.484,65
Auxiliar de Refrigeração.	R\$	1.179,71
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$	1.823,07
Auxiliar de Jardinagem.	R\$	1.082,98
Bibliotecário Terceirizado		R\$
	1.573,99	
Bombeiro Hidráulico.	R\$	1.549,27

Carpinteiro	R\$	1.528,63
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$	2.598,00
Conferente.	R\$	1.724,31
Design de Produção	R\$	3.056,48
Digitador.	R\$	2.155,51
Eletricista de Alta Tensão	R\$	2.155,51
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$	1.416,34
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$	1.642,94
Fiscal de Pátio.	R\$	1.133,05
Garçom Terceirizado.	R\$	1.155,14
Jardineiro /Paisagista	R\$	1.208,03
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$	1.141,39
Jornalista Terceirizado	R\$	4.156,80
Leiturista.	R\$	1.211,37
Líder de Serviços	R\$	1.290,52
Maquero.	R\$	1.133,05
Marceneiro.	R\$	1.777,39
Mecânico de Lancha.	R\$	3.245,93
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.283,01
Mecânico de Máquinas	R\$	1.622,39
Monitorador.	R\$	1.438,84
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$	2.400,00
Operador de Balancim.	R\$	1.549,63
Operador Eletrônico.	R\$	1.154,19
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$	1.863,57
Operador de Máquina Industriais.	R\$	1.778,61
Operador de Máquina Reprográfica	R\$	1.283,01
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$	1.243,83
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$	1.675,60
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$	1.954,24
Pedreiro; Pintor.	R\$	1.901,46
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	1.099,72
Prensista de Resíduos	R\$	1.113,41
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$	1.350,96
Programador de Informática.	R\$	3.296,07
Programador de Rede Terceirizado	R\$	4.156,80
Recepcionista	R\$	1.183,03
Repositor de Supermercado	R\$	1.166,37
Secretária (o).	R\$	1.251,36
Secretária Bilíngue	R\$	1.813,95
Secretária da Alta Administração CBO	R\$	2.598,00
Soldador .	R\$	1.777,89
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$	2.000,00

Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$	2.069,73
Tratador de Animais Terceirizado	R\$	1.392,55
Técnico Agrícola	R\$	2.356,64
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$	1.350,96
Técnico em Secretariado	R\$	1.300,00
Técnico de Controle de Pragas.	R\$	1.411,31
Técnico de Informática I	R\$	2.409,44
Técnico de Informática II	R\$	2.999,31
Técnico de Manutenção de Telefone.	R\$	1.549,63
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$	3.225,36
Técnico em Refrigeração	R\$	2.409,44
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$	1.549,63
Técnico de Suporte em Informática I	R\$	2.409,44
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	2.999,31
Técnico de Suprimento I.	R\$	3.042,63
Técnico de Suprimento II	R\$	3.200,94
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$	1.646,21
Técnico de Segurança no Trabalho - Capital	R\$	3.121,27
Técnicos de Segurança no Trabalho - Extração de Minérios, Extração de Petróleo e Refino e Transporte dos seus derivados, Geração e Distribuição de Energia + 30% Periculosidade.	R\$	3.460,61
Telefonista.	R\$	1.248,70
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$	1.511,63
Técnico em Eletrônica	R\$	2.124,95
Triador de Resíduos Sólidos	R\$	1.065,18

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **3,92% (três virgula noventa e dois por cento)**.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA- CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2020, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

Parágrafo Sexto - Deverá constar o valor de R\$ 13,00 (treze) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Um	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Um	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Um	Sardinha em Óleo 125 g

01	Kg	Sal Moído
----	----	-----------

1- Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

CESTA BÁSICA	ANO 2020
VALOR EM REAIS	R\$ 80,00

2 - O empregado que apresentar falta, inclusive justificada no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica “*in natura*”, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do

Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de

comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a quantidade **acima** de 03 (três) homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto - Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Os certificados terão validade de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro – DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até

60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto- As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absorvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade

comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc..), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de FEVEREIRO/2020, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até 15/02/2020, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 21,20 (vinte um reais e vinte centavos) e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo – Assistência Jurídica- Área trabalhista

Parágrafo Nono – Exame Laboratoriais básicos

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro- Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avaliará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano odontológico a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (plano odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **plano odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

Parágrafo Quinto: As empresas terão 60 (sessenta) dias a contar da data de registro desta CCT, para o cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como

conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às

partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

olicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes

acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo

				476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO “C” - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO “D” - CUSTO DAS RESCISÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo “E” - CUSTOS COMPLEMENTARES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO “F” CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal

FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO “A” S/ GRUPO “B” + “C”	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

JONES SOUZA DE CASTRO

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****28102019000000001094246
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL****D C T F MENSAL - 3.50****CNPJ: 16.887.298/0001-33****Agosto/2019****Dados do Processamento**

Número da Declaração: 100.2019.2019.1821034360
Número do Recibo: 07.33.54.27.30-57
Data de Recepção: 21/10/2019
Data de Processamento: 21/10/2019

Dados Iniciais

Período: 01/08/2019 a 31/08/2019
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Não
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Real/Estimativa
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Sim
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE O
Logradouro: RUA JOAO BATISTA Número: 44
Complemento: B Bairro/Distrito: CENTRO
Município: ANANINDEUA UF: PA
CEP: 67030-385 Telefone: (91) 3265-4659 FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: OFFICESERVICETERCEIRIZACAO@GMAIL.COM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

28102019000000001094246
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 16.887.298/0001-33

Agosto/2019

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: GISELLE BARROS DAMASCENO

CPF: 605.081.543-75

Telefone:

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: GISELLE BARROS DAMASCENO

CPF: 605.081.543-75

Inscrição no CRC:

UF:

Telefone:

Ramal:

Fax:

Correio Eletrônico:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****28102019000000001094246
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL****CNPJ: 16.887.298/0001-33****Agosto/2019****Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$**

GRUPO DO TRIBUTO : IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO RECEITA : 0561-07

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Agosto/2019

DÉBITO APURADO 11.666,06

CRÉDITOS VINCULADOS

- PAGAMENTO 11.666,06

- COMPENSAÇÕES 0,00

- PARCELAMENTO 0,00

- SUSPENSÃO 0,00

SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS: 11.666,06

SALDO A PAGAR DO DÉBITO: 0,00

Valor do Débito - R\$

Total: 11.666,06

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações: 11.666,06

Pagamento com DARF - R\$

Total: 11.666,06

Relação de DARF vinculado ao Débito.

PA: 31/08/2019

CPF/CNPJ: 16.887.298/0001-33 Código da Receita: 0561

Data do Vencimento 20/09/2019

Nº da Referência:

Valor do Principal: 11.666,06

Valor da Multa: 0,00

Valor dos Juros: 0,00

Valor Total do DARF: 11.666,06

Valor Pago do Débito: 11.666,06

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM
Processo Administrativo nº. 2020/016362
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências do item do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, na forma do Parágrafo 2º do Art. 21, do Decreto no 5.450/2005 conforme Edital.



OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021

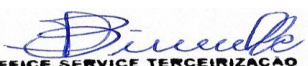
Ao
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM
Processo Administrativo nº. 2020/016362
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE ACORDO COM § 6º. DO ART. 28 DA EMENDA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 42/2008

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

POSSUIMOS em nosso quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0012/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir nº 340 (Trezentos e quarenta) funcionários em seu quadro de pessoal.


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM
Processo Administrativo nº. 2020/016362
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP
Giselle Torres Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021

Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM
Processo Administrativo nº. 2020/016362
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com, neste ato, representada por sua sócia GISELLE BARROS DAMASCENO, brasileira, solteira, empresária, RG nº 038656282010-8 SSP-MA e CPF: 605.081.543-75, residente e domiciliado na rua João batista 50-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, e o conteúdo da proposta não foram, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS Antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021



Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGAO ELETRONICO Nº. 028/2020 -TJAM
Processo Administrativo nº. 2020/016362
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF), nº 16.887.298/0001-33, inscrição estadual nº 15.385.546-0, estabelecida na Rua João Batista, 44-B, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67.000-000, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública.

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA DE 21/09/2020.

ITEM	Órgão/Empresa	Endereço	Telefone	Nº/Ano do Contrato	Duração	Vigência	Vigência	Valor Mensal	Valor Anual
1	CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS - CENP	Rodovia BR 316, S/N KM 07, - Ananindeua/PA	91 - 3213-0400	03/2016	12 Meses	01.10.2016 À 01.10.2021	Vigente	31.216,95	374.603,40
2	COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal	(95) 3198-2300	17/19	12 Meses	20.05.2019 À 20.05.2021	Vigente	326.896,62	3.922.759,44
3	GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM RORAIMA - GRA/RR	Rua Floriano Peixoto, nº 214 - Centro - Boa Vista/RR	95 - 3623-3989	08/2018	12 Meses	05.11.2019 À 04.11.2021	Vigente	9.180,00	110.160,00
4	IPHAN - SUPERINTENDENCIA DE RONDONIA/RO	Presidente Dutra, 2234, Baixa União - CEP 76805-859 Porto Velho/RO	(69) 3223-5340 / 3223-544	01/2016	12 Meses	10.10.2016 À 10.10.2021	Vigente	29.890,20	358.682,40
5	IPHAN - SUPERINTENDENCIA DO MARANHÃO/MA	Rua do Giz nº 235 - Centro Histórico - São Luis Maranhão	(98) 3231-1388 / 3231-124	01/2017	12 Meses	25.01.2017 À 24.01.2021	Vigente	33.723,66	404.683,92
6	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	Av. Visconde de Souza Franco nº 110 - Bairro Reduto - Belém/PA	91 - 3323 - 4200	001/2019	12 Meses	01.06.2019 À 01.06.2021	Vigente	44.958,29	539.499,48
7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR	Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro - Roraima/RR	95 - 3198 - 2800	14/2020	12 Meses	16.03.2020 À 15.03.2021	Vigente	56.724,36	680.692,32
8	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	Travessa Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal - Belém/PA	91 - 3342 - 6709	048/2016	12 Meses	06.09.2016 À 05.09.2021	Vigente	50.712,34	608.548,08
9	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	Av. Senador Vitorino Freire, S/N em São Luis MA	98 - 2107 - 8748	30/2019	12 Meses	11.09.2019 À 11.09.2021	Vigente	40.872,36	490.468,32
10	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ	Rua João Diogo - nº 288 - Cidade de Belém	91 - 3346-8769	01/2017	12 Meses	11.01.2017 À 10.01.2021	Vigente	26.995,26	323.943,12
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PRIVADA									7.814.040,48
VALOR EQUIVALENTE A 1/12 AVOS:									651.170,04

1	Patrimônio Líquido (PL)		1.367.024,82
2	Valor Total dos Contratos		7.814.040,48
3	1/12 do Valor Total dos Contratos =		651.170,04

Disse
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.- EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM
Processo Administrativo nº. 2020/016362
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

grupo

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupo damasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Atendendo as exigências ao item do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM, em referência, que atende aos requisitos da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

ÍNDICES COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO	
ANÁLISE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:	
Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis)	
Ativo Circulante	5.214.578,76
Passivo Circulante	2.809.113,93
Total Capital Circulante Líquido	2.405.464,83
Valor da Contratação	960.236,52
16,66% da Contratação	159.975,40
Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.	
Patrimônio líquido	1.890.077,70
Valor estimado da contratação	960.236,52
10% do valor estimado contratação	96.023,65
Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c". (Fórmula de cálculo Valor do Patrimônio líquido x 12/ valor total dos contratos Resultado deverá ser superior a 1)	
Patrimônio líquido	1.890.077,70
Valor Total dos Contratos Adm Pública / Privada	7.814.040,48
1/12 Avos dos Contratos Adm Pública / Privada	651.170,04
Resultado	2,90
Cálculo demonstrativo do valor da Receita Bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante da declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública.	
Fórmula de cálculo:	
Valor da Receita Bruta	13.341.601,07
Valor Total dos Contratos	7.814.040,48
Total (%)	1,71
Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.	
JUSTIFICATIVA: A empresa OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, vem através deste justificar a comprovação dos índices apontados para os contratos em andamento. O valor apresentado da Receita Bruta foi realizado no ano calendário de 2019. A divergência se dá por óbvio pois são apresentados valores atualizados e realizados no ano corrente. Assim tais valores ainda não compõem o balanço por este ainda não ter sido encerrado, nos termos da Lei. Assim avaliando o valor dos contratos para o presente ano, conseguiremos verificar um aumento significativo da receita bruta justificando assim a distorção apresentada o qual comprova se a capacidade financeira da empresa.	

Dirceide
OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021

Ao
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Em atendimento ao previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM, no que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021

Ao
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ENCARTE R**R. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA E INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

- a) Possuímos as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.
- b) Possuímos escritório comercial na Av. Jerônimo de Albuquerque, Quadra J, nº 08, Sala 202 – Bairro – Forquilha – CEP. 65.010-00

QUADRO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

1- MARCOS DAMASCENO - ADMINISTRADOR - BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
2- GISELLE BARROS DAMASCENO - ADMINISTRADORA - BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO
3- ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPIRITO SANTOS DAMASCENO - BACHAREL EM RH
4- MARISE AGUIAR - TÉCNICA EM DEPARTAMENTO PESSOAL
5- MILENA LIMA DAMASCENO - CONTADORA
6 - MARCIO VALERIO SARAIVA DA COSTA - ENGENHEIRO CIVIL
7 - CLAUDIO PALHA MORAES BITTENCOURT FILHO - Engenheiro Eletricista, Carteira 4479 D PA
8 - SÉRGIO SEBASTIÃO NERY DOS SANTOS, Engenheiro Mecânico, Carteira 9017 D CREA/PA



OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22

Processo nº 50622.001117/2020-13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupo damasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Autoriza, por este instrumento a TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Aceitamos todas as condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM , sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E
MEDICINA DO TRABALHO**

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso seja declarada vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que nos comprometemos a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Para os fins de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 -TJAM –TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupo damasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Não possui, em seu quadro de pessoal, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS , nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010.


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE QUE INSTALARÁ ESCRITÓRIO

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Instalará escritório no estado ou município de MANAUS/AM, ou Região metropolitana, em ambiente adequado (mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: xx (xxx) telefone fixo; x computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos mais xx (xx) funcionário, cujo local estará sempre funcionando nos dias úteis, no horário comercial.

O mesmo será instalado no prazo máximo de 30 (sessenta) dias a contar a partir do início da vigência do contrato.


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupodamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupo damasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso sendo vencedora da licitação comprovamos junto a contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS , bem como a experiência dos mesmos, através de cópia da Carteira de Trabalho, do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida;


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021



Ao

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER DANOS CAUSADOS

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupo damasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com

DECLARA expressamente que:

Caso sendo vencedora da licitação vencedora da Licitação, nos responsabilizamos por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021

Ao

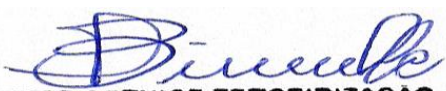
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0268/2020-22
Processo nº 50622.001117/2020-13
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C: Sr.(a) Pregoeiro(a)

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX
autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto
(Artigos 19 - A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008)

OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, com sede nesta capital na rua João batista 44-B, Bairro – Centro- CEP. 67.030-585 Ananindeua – Pará Fone.: (91) 3014-2477/98874-3545 e-mail: diretoriagrupoDamasceno@gmail.com officeserviceterceirizacao@gmail.com, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, para os fins dos Artigos 19 - A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2020 - TJAM

- 1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do Contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o Artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o Artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do Contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme Artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.



OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA LTDA.-EPP
Giselle Barros Damasceno
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Ananindeua-Pa, 06 de Janeiro de 2021

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2019 ▼

Selecione um Estabelecimento:

16.887.298/0001-33 ▼

ou complete o CNPJ Raiz
16.887.298/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ Completo: 16.887.298/0001-33

Endereço: R Joao Batista 44 B - Centro - Ananindeua - Pa

CEP: 67030-585

Início da Atividade: 20/09/2012

Data da última atualização na RFB na extração: 20/09/2012

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	8.863.120,02	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	252,8750	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	9.646	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	5.649	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS (81.11-7/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)**Indicadores do Estabelecimento FAP Original**

Índice de	0,0000	Número de Ordem	
Frequência:		de Frequência:	1,0000
Índice de	0,0000		
Gravidade:		Número de Ordem	
Índice de	0,0000	de Gravidade:	1,0000
Taxa Média de	27,6437%		
Rotatividade:		Número de Ordem	
		de Custo:	1,0000

Percentil de Ordem	0,0000
de Frequência:	
Percentil de Ordem	0,0000
de Gravidade:	
Percentil de Ordem	0,0000
de Custo:	
Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE O N° CONTROLE: NRZDITd1BYQ0000-7 N° ARQUIVO: ETYzyCILZBn0000-1
COMP: 09/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2119 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 16.887.298/0001-33
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA JOAO BATISTA BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8111700
CIDADE: ANANINDEUA UF: PA CEP: 67030-585 TELEFONE: 0091-32556320 CNAE: 8111700

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	39.807,05	0,00	0,00	0,00	39.807,05
Contribuintes Individuais	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	90.254,59	0,00	0,00	0,00	90.254,59
Contribuintes Individuais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RAT	6.768,91	0,00	0,00	0,00	6.768,91
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	120.066,70	0,00	0,00	0,00	120.066,70
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.254,95	0,00	0,00	0,00	1.254,95
(-) Compensação	17.058,90	0,00	0,00	0,00	17.058,90
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----	-----	-----	-----	-----	-----
OUTRAS ENTIDADES	26.173,67	0,00	0,00	0,00	26.173,67
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	26.173,67	0,00	0,00	0,00	26.173,67
-----	-----	-----	-----	-----	-----
TOTAL A RECOLHER	26.173,67	0,00	0,00	0,00	26.173,67

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.